

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-019FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REVISÃO PREVENTIVA DE 10.000 KM (DEZ MIL QUILOMETROS) PARA OS VEÍCULOS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 148/2023/ADM, modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2023-019FME, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **AGRAMOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.095/0001-62.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 106 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- **Ofício** nº 1.239/2023, com data de 16 de outubro de 2023 devidamente assinado (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20231016001 (fls. 06 a 07);
- Solicitação de Despesa nº 20231016002 (fls. 08);



- Solicitação de Despesa n° 20231016003 (fls. 09);
- Projeto Básico (fls. 10 a 19);
- Justificativa (fls. 20 a 23);
- Razão da Escolha (fls. 24);
- Justificativa do Preço (fls. 25);
- Orçamento (fls. 26 a 27);
- CRLV (fls. 28 a 31);
- Controla de Revisões Programadas (fls. 32 a 35);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 36);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 37);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 38);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 39);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 40);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 41);
- Autuação (fls. 43);
- Documentos de habilitação da empresa (fls. 44 a 79);
- Resumo de Propostas Vencedoras – menor valor (fls. 88);
- Declaração de Dispensa (fls. 91);
- Minuta de Contrato (fls. 92 a 99).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – ART. 24, XVII, LEI N° 8.666/93

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 24, vejamos:

“Lei n° 8.666/1993

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de

garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da fundação **AGRAMOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.095/0001-62, conforme documentos acostados no presente processo:

- Declaração (fls. 44A); Procuração (fls. 45 a 45A); Contrato Social AGRAMOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e suas alterações (fls. 45B a 69); CNPJ (fls. 70); Documento Pessoais dos Sócios (fls. 71 a 72); Certidões (fls. 73 a 79); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 80 a 87).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é indispensável, para atender a demanda do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, para “*Contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços de revisão preventiva de 10.000 km (dez mil quilômetros) para os veículos MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, pertencentes a frota da Secretaria Municipal Educação*”, conforme justificativa abaixo (fls. 89 a 90):

“A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A Dispensa por sua vez, se verifica sempre que, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.

A Contratação Direta, por Dispensa de Licitação especificada ao norte se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Educação conta em sua frota com dois ônibus MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, placas RXH2J23 e RXH2J33 que são utilizados no transporte escolar municipal.

A garantia dos veículos, conforme manual dos mesmos, se faz necessária a revisão a cada 10.000 km (dez mil quilômetros), até completar 100.000 km (cem mil quilômetros) ou 36 (trinta e seis) meses. Como os veículos estão com a quilometragem muito próxima da exigida para a revisão, necessário se faz a manutenção preventiva para que não se perca a garantia.

Esta Administração fez uma pesquisa de mercado e em seguida um mapeamento com as empresas Concessionárias MPOLO mais próximas ao município de Tucumã que estão autorizadas para fazer as revisões de garantia dos veículos já citados e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa AGRAMOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.111.095/0001-62, sediada na Transamazônica BR 230 – Km 10 – s/nº - Qd. 115L – Marabá - PA, há aproximadamente 390 (trezentos e noventa) quilômetros do município de Tucumã.

A referida empresa orçou a realização destas revisões em R\$ 7.770,82 (sete mil e setecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) para os veículos, orçamento anexado aos autos.

Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as revisões para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, que são necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, somente podem ser realizadas por concessionárias, fornecedoras originais desses itens, em razão da vigência da sua garantia. Sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

Embasados nos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, as revisões serão feitas no próprio município de Tucumã, por um técnico destinado por



parte da CONTRATADA, uma vez que a empresa disponibiliza este tipo de serviço.”

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), por se tratar de Empresa de representação Exclusiva da Marcopolo S.A.

Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com *AGRAMOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA*, no valor global R\$ 7.770,82 (Sete mil e setecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos).

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 101 a 105, vejamos:

“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação. É o parecer”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2023/ADM, modalidade Dispensa de Licitação n° 7/2023-019FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 31 de outubro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2023/ADM, modalidade Dispensa de Licitação n° 7/2023-019FME, tendo por objeto a “Contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da revisão preventiva de 10.000 km (dez mil quilômetros) para os veículos MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO, pertencentes a frota da Secretaria Municipal Educação”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 31 de outubro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

